



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

GABINETE VEREADORA
PÂMELA GONÇALVES MAIA

PROJETO DE EMENDA SUBSTITUTIVA Nº003/2025

SUBSTITUI O ARTIGO Nº 43 DO PROJETO DE LEI MS Nº 015/2025 – LDO 2026, PROTOCOLADO NESTA CÂMARA MUNICIPAL SOB PROCESSO Nº 8258/2025.

Art. 1º Fica substituído o Artigo 43 do Projeto de Lei MS nº 015/2025, protocolado nesta Câmara Municipal sob o processo nº 8258/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 43.** A transposição, o remanejamento, a transferência ou a utilização de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais somente poderão ocorrer mediante autorização legislativa específica, salvo nos casos de calamidade pública formalmente reconhecida, conforme previsto no § 3º do art. 167 da Constituição Federal.”*

JUSTIFICATIVA

A substituição do artigo garante o respeito ao princípio da legalidade orçamentária e à competência da Câmara Municipal no acompanhamento e controle das finanças públicas, tendo em vista que o antigo artigo:

- Afrouxa o controle legislativo sobre a execução orçamentária;
- Viola o princípio da reserva legal previsto no art. 167, VI da Constituição Federal, ao permitir por decreto o que deveria ser feito por lei específica;
- A exceção de “manutenção da estrutura programática” é genérica e pode ser manipulada para justificar movimentações arbitrárias.

Plenário Joaquim Calmon, 30 de junho de 2025.

PÂMELA GONÇALVES MAIA
VEREADORA / PROCURADORA DA MULHER



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310034003300380032003A005000

Assinado eletronicamente por **PÂMELA GONCALVES MAIA**, em **30/06/2025 12:57**

Checksum: **D57FBC9DB13E2E956FEE3F6A97CCBEE0863B8449F1122F22F464CFAF75C43FDC**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310034003300380032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.